

I - O médico residente que não preencher as exigências, não será promovido ao ano seguinte, sendo automaticamente desligado do PRM.

Art. 30 - O não cumprimento do disposto nos Art. 25 e 39 ou a infração ao Art. 27 deste Regimento Interno ensejará motivação para o desligamento do médico residente do PRM que estiver vinculado.

## CAPÍTULO VII

### DOS CERTIFICADOS

Art. 31 - Para que os seus certificados gozem de validade nacional, os PRM do HOL são credenciados pela CNRM, na forma do Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e das presentes normas.

Art. 32 - Os PRM do HOL são equivalentes a Cursos de Especialização e os certificados de Residência Médica por ele emitido, em conformidade com as normas pertinentes, constituirão comprovação hábil para os fins previstos junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

§ 1º - O HOL deverá enviar à CNRM, até 30 de junho de cada ano, a relação dos médicos residentes matriculados nos respectivos PRM.

§ 2º - A expedição dos certificados é de responsabilidade exclusiva do HOL, desde que cumpridas as exigências do Art. 33º deste Regimento.

§ 3º - O certificado de Residência Médica deverá conter, no mínimo, as seguintes referências: nome do HOL; número e data do credenciamento do PRM pela CNRM; nome, CPF e número da inscrição no CRM/PA do médico residente concluinte; nome da especialidade ou área de atuação (programa cursado); duração do programa com data de início e término, carga horária; assinatura do Diretor Geral do HOL, do supervisor do PRM e do médico residente; local, data e estado da federação.

§ 4º - O certificado de Residência Médica só terá validade após o registro junto à CNRM.

§ 5º - O registro do certificado de conclusão do PRM no CFM será de responsabilidade exclusiva do interessado, após o registro na Secretaria Executiva da CNRM, de acordo com as normas legais vigentes.

§ 6º - O HOL reconhece o direito, mas não tem qualquer responsabilidade sobre a emissão e concessão dos certificados de conclusão por parte das Sociedades de Especialidade concedidos pela AMB aos residentes que cursam os PRM do HOL vinculados também a estas Sociedades.

Art. 33 - Aos médicos residentes que não completarem o período ou não cumprirem as exigências do Art. 33º deste Regimento para a obtenção do certificado de Residência Médica, será fornecida uma declaração expedida pela COREME/HOL com a ressalva de que não foi cumprido o tempo total previsto como requisito mínimo ou que não obteve aprovação final no PRM.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME DE BOLSAS

Art. 34 - Ao fazer jus ao recebimento da bolsa, o médico residente deverá comprovar sua inscrição na Previdência Social, na categoria de autônomo.

Art. 35 - Os médicos residentes são bolsistas do HOL após assinatura de contrato administrativo, por prazo determinado.

Art. 36 - A bolsa está vinculada à duração do PRM e à disponibilidade orçamentária do HOL.

Art. 37 - Em caso de interrupção justificada do PRM aceita pela COREME/HOL e pela Diretoria Geral do HOL, a bolsa será estendida pelo período necessário para que seja cumprida a carga horária global do PRM.

Art. 38 - O valor da bolsa a ser pago aos médicos residentes é calculada de acordo com a Lei nº 11.301 de 01 de dezembro de 2006 publicada no Diário Oficial na União do dia 04 de dezembro de 2006.

## CAPÍTULO IX

### DAS FÉRIAS E INTERRUPTÃO TEMPORÁRIA

Art. 39 - Será concedido ao médico residente um período de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, com percepção integral da bolsa, conforme dispositivo legal (Art. 5º, § 1º, da Lei 6.932, de 07/07/81).

§ 1º - As férias deverão ser definidas com os preceptores e com o supervisor de cada PRM, sendo a programação enviada à Divisão de Ensino da Diretoria de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - As alterações no período de férias deverão ser autorizadas pelos preceptores e supervisor de cada PRM, sendo comunicadas à COREME e a Divisão de Ensino da Diretoria de Ensino e Pesquisa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 40 - Será permitida a interrupção temporária nas seguintes situações:

§ 1º - Licença médica para tratamento de saúde, de até 15 (quinze) dias no ano, consecutivos ou não com percepção da bolsa.

§ 2º - Licença gestação remunerada por um período de 04 (quatro) meses, devendo complementar-se o treinamento por um período idêntico ao do afastamento, após a data inicialmente prevista para o término da residência.

§ 3º - Licença remunerada por casamento, falecimento de parentes em primeiro grau e por paternidade por um período de 07 (sete) dias.

§ 4º - Quaisquer outros motivos de afastamento dos médicos residentes deverão ser solicitados diretamente ao supervisor de cada PRM e encaminhado à COREME/HOL.

I - O afastamento de que trata o § 1º deste artigo, que exceder o período indicado, será remunerado conforme o art. 4º, § 1º, da Lei 8.138 de 28.01.1990, devendo tal período ser repostado integralmente antes da conclusão do PRM.

## CAPÍTULO X

### DAS PENALIDADES

Art. 41 - As transgressões disciplinares dos médicos residente serão apreciadas pela COREME, que tomará as providências cabíveis.

Art. 42 - Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos delas provenientes e os antecedentes do médico residente em questão.

Art. 43 - Os médicos residentes estão sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

I - 1ª Advertência escrita.

II - 2ª Advertência escrita.

III - Suspensão;

IV - Desligamento.

Art. 44 - Na ocorrência de qualquer penalidade tratada no art. 47 deste capítulo, poderá o interessado interpor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o pedido de reconsideração.

Art. 45 - A advertência verbal aos médicos residentes será aplicada pelos preceptores e, posteriormente, comunicada ao supervisor do respectivo PRM e à COREME.

Art. 46 - A advertência escrita ao médico residente será aplicada pelos preceptores somente após análise do supervisor do respectivo PRM e da COREME, com posterior registro no assentamento do médico residente em questão.

Art. 47 - A suspensão do médico residente deve ser solicitada pelos preceptores ao supervisor do respectivo PRM, que as encaminharão à COREME para julgamento, com os resultados registrando no assentamento do médico residente em questão.

Parágrafo único - A pena de suspensão poderá ser aplicada por 15 (quinze) dias a 30 (trinta) dias, sem percepção da bolsa, devendo o médico residente cumprir a carga horária ao final do ano de treinamento, quando será complementada a referida bolsa.

Art. 48 - O desligamento do médico residente poderá ser aplicado por:

I - Faltas reiteradas de assiduidade às atividades programadas pelo supervisor do PRM.

II - Atitude de insubordinação à qualquer de seus superiores.

III - Agressão física em serviço, salvo em legítima defesa.

IV - Falta sem justificativa por mais de 07 (sete) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias intercalados em um ano.

V - Conduta desabonadora, no âmbito do HOL ou fora dele, de tal forma que comprometa o nome da instituição.

VI - Infringência do Código de Ética Médica, após análise e parecer prévio da Comissão de Ética do HOL.

VII - Rendimento insuficiente.

VIII - Não enquadramento nas exigências deste Regimento.

Art. 49 - O desligamento do médico residente poderá ser proposto à COREME pelo supervisor do PRM ou pela maioria simples dos preceptores do respectivo PRM.

§ 1º - Os casos sujeitos ao desligamento serão apreciados pela COREME, que deverá realizar sindicância através de Comissão Específica para cada caso, composta por no mínimo 03 (três) membros desta COREME/HOL.

§ 2º - A Comissão de Sindicância citada no parágrafo anterior terá plena autonomia para formar sua convicção sobre o caso, independentemente da conclusão dos preceptores do respectivo PRM, devendo apresentar relatório conclusivo do que restar apurado das investigações, submetendo-o à consideração da COREME/HOL.

Art. 50 - A COREME do HOL tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido nos parágrafos do art. 52 deste Regimento, sob pena de descredenciamento automático do PRM pela CNRM.

Art. 51 - A aplicação da pena de desligamento é da competência do Diretor Geral do HOL, por proposição devidamente fundamentada da COREME/HOL.

Art. 52 - O desligamento a pedido do próprio médico residente deverá ser formulado por escrito.

Parágrafo único - Caso o médico residente solicite seu desligamento nos primeiros 60 (sessenta) dias do PRM, a vaga deverá ser preenchida por outro candidato, obedecendo rigorosamente a classificação obtida no processo de seleção.

## CAPÍTULO XI

### DO DESCREDECIMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 53 - São condições, a juízo da CNRM, para descredenciamento dos PRM do HOL quaisquer alterações que comprometam a qualidade do respectivo PRM e o oferecimento de vagas acima do número credenciado pela CNRM.

Art. 54 - A transferência de médicos residentes dos PRM do HOL, para outro programa da mesma especialidade, é possível, após a permissão da COREME do HOL e dos Supervisores dos PRM envolvidos, obedecidas as disposições internas e a resolução da CNRM de nº 03, de 24 de setembro de 2007.

Art. 55 - Quando do descredenciamento de algum PRM do HOL, os médicos residentes que o estiverem cursando, deverão ser transferidos para outros PRM credenciados à CNRM da mesma especialidade em outra instituição, continuando o pagamento a cargo do HOL até o tempo inicialmente previsto para a conclusão do referido PRM.

Art. 56 - A CNRM analisará as solicitações de transferência de médicos residentes na hipótese de existência de vaga, de bolsa, da concordância da COREME/HOL, da concordância da COREME da instituição de destino, bem como a concordância das COREMEs Estaduais dos estados envolvidos, desde que a solicitação seja considerada relevante pela CNRM.

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos a juízo da CNRM.

## APÍTULO XII

### DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 58 - As inscrições para seleção dos médicos residentes no HOL serão abertas anualmente em prazos e condições a serem estabelecidos por intermédio do edital, elaborado pela COREME, através da Comissão de Elaboração do Edital, obedecendo o que destina a resolução da CNRM de nº 04, de 23 de outubro de 2007 da CNRM.

§ 1º - Poderão candidatar-se aos PRM do HOL, os graduados em medicina, com diploma expedido por Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecidas pelo MEC.

§ 2º - Não será permitida a inscrição para candidatos que tenham sido desligados de qualquer PRM por motivos disciplinares.

Art. 59 - O edital de seleção pública dos candidatos aos PRM do HOL, deverá ser publicado, após aprovação pela COREME Estadual, cumprindo o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do início da inscrição.

§ 1º - O edital referido no caput deste artigo deverá ser enviado à CEREM/PA com um mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua publicação.

§ 2º - A CEREM/PA comunicará o HOL, via ofício, a aprovação do edital até 15 (quinze) dias após seu recebimento.

Art. 60 - O HOL fará publicar, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Estado do Pará, o extrato do edital de seleção pública para os PRM já aprovados previamente, nos termos do Art. 62 deste regimento, contendo informações sobre data e local das inscrições, além do fornecimento do Manual do Candidato, bem como os meios de esclarecimento de eventuais dúvidas.

Parágrafo único - A publicação do edital deverá ocorrer, no mínimo, até 15 dias antes da data de início das inscrições.

Art. 61 - Do edital de seleção para PRM do HOL deverão constar:

I - Nome, endereço, e-mail do HOL, telefone e/ou fax;

II - Relação dos PRM nos quais poderão ser feitas as inscrições, devendo constar: nome dos PRM, número de vagas oferecidas por PRM, duração de cada PRM e sua situação junto à CNRM:

a) No caso dos PRM que exigem pré-requisito(s), especificar o(s) pré-requisito(s) exigido(s);

b) No caso dos PRM com anos adicionais, especificar a(s) área(s) de atuação, ou ano opcional segundo a resolução do CFM vigente, estando sempre de acordo com as normas da CNRM;

III - Detalhamento das formas de inscrição: no local, pelo correio e pela internet, especificando a forma de cada uma delas e as condições nas quais as inscrições não serão aceitas;

IV - Relação de informações obrigatórias na ficha de inscrição, com as seguintes informações:

a) Número do CPF candidato.

b) Número do RG e estado da federação, órgão de emissão e data de expedição.

c) Nome completo da mãe.